



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2017, REALIZADA NO DIA 15 DE MAIO DE 2017.

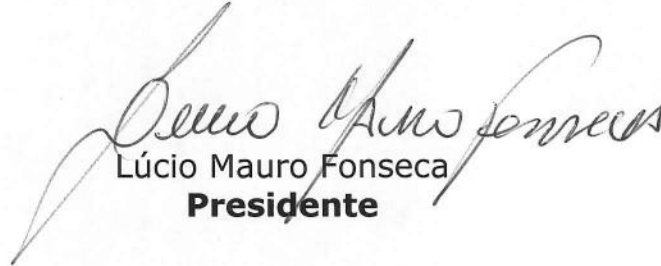
Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, realizou-se na Câmara Municipal de Caçapava, no Plenário "Vereador Fernando Navajas", no prédio sito na Praça da Bandeira, no. 151, a **Audiência Pública para avaliação do Projeto de Lei nº 15/2017. - ABERTURA** - Às dezenove horas foram constatadas as presenças dos vereadores: Glauco Spinelli Jannuzzi, Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, Marcelo do Prado, Jean Carlo de Oliveira Romão e Reinalma Montalvão. **O Senhor Lúcio Mauro Fonseca** toma assento à Mesa para conduzir os trabalhos e diz que a presente audiência tem por finalidade o cumprimento da determinação contida no parágrafo único do Art. 48 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a transparência da gestão fiscal no Município de Caçapava e, sobretudo, garantindo e incentivando a participação popular durante o processo de elaboração do orçamento municipal e para apreciação do Projeto de Lei Nº 15/2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. Menciona que serão expostos os motivos da proposta, bem como os esclarecimentos sobre as dúvidas e anotações de reivindicações do público, especificamente sobre o tema do projeto. Informa que a presente audiência pública terá a duração mínima de trinta minutos e será franqueada a palavra aos representantes do Chefe do Executivo, aos vereadores e ao público inscrito. **O Senhor Presidente** convida a **Secretária Municipal de Finanças** a fazer parte da Mesa dos trabalhos, **Senhora Lair Henrique Nogueira Leme**, bem como a **Senhora Nelyse Maria de Mello Zanin, Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Contábil**. **O Senhor Presidente** franqueia a palavra ao representante do Executivo para fazer as explicações ao **Projeto de Lei nº 15/2017**, de autoria do Prefeito Municipal, Fernando Cid Diniz Borges, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. **O Senhor Fernando César de Almeida e Silva, Diretor do Departamento de Administração Financeira, com a palavra**, diz que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é uma peça de planejamento única para o município, contendo dados da Prefeitura, Câmara, FUSAM e Fundo de Previdência. Esclarece que neste momento não será tratada a vinculação de recursos, assim como a distribuição por órgãos. Os valores utilizados servem para nortear a elaboração da LOA, e não para estabelecer tais vinculações. Salienta que, por ser o ano de 2017 o primeiro ano de mandato, o anexo de metas e prioridades, que normalmente integra a LDO, não será elaborado, passando tal tarefa para o PPA - Plano Plurianual. Diz ainda que os anexos que acompanham o projeto de lei seguem os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério da Fazenda, não podendo sofrer modificações.



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

(utiliza o data show para explicar a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os textos apresentados estão anexos à ata.). **A Senhora Secretária** diz que as receitas são bem realistas, foram feitas pesquisas de mercado e teve apoio de consultoria. Ressalta que o município precisa fazer muito para não ficar preso apenas em receitas. **Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senhores Vereadores:** os vereadores Lúcio Mauro, Glauco Jannuzzi e Reinalma Montalvão tiraram suas dúvidas sobre precatórios, aprovação da matéria e sobre valores destinados às entidades. **O Senhor Presidente franqueia a palavra ao público inscrito: O Senhor Jorge Luiz Rodrigues** faz uso da palavra. Ninguém mais se manifestando e nada mais havendo a tratar, **o Senhor Presidente** agradece a presença de todos e declara encerrada a presente audiência pública, às dezenove horas e trinta e nove minutos, sendo esta ata lavrada. Eu, Denise Gonçalves, a redigi e a digitei.

  
Lúcio Mauro Fonseca  
**Presidente**

# **Audiência Pública**

Elaboração da LDO 2018  
15 de maio de 2017

# **PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

O objetivo do planejamento é direcionar o administrador para o gerenciamento dos recursos, voltados ao equilíbrio responsável das contas públicas

# **PEÇAS DE PLANEJAMENTO**

Para este direcionamento utilizamos 3 peças:

PPA – Plano Plurianual

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA – Lei Orçamentária Anual

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- PRAZOS

São fixados na Constituição do Estado:

LDO - Abril

PPA - Agosto

LOA - Setembro

O município não pode fixar, ou alterar estes prazos

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Executivo: realizar audiência antes do envio do projeto de lei ao Legislativo

(o que ocorreu em 27/04/2017 na Secretaria de Educação)

Legislativo: realizar audiência para aprovação do projeto, o que deverá ocorrer antes do recesso

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- PPA – Plano Plurianual

Planejamento estratégico de 4 anos que estabelece  
Objetivos, Programas, Ações e Metas

Deverá ser elaborado pelo Poder Executivo  
no primeiro ano de governo e  
encaminhado ao Legislativo  
no mês de agosto



# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

É a lei que antecede a lei orçamentária, define as metas e prioridades em termos de programas e ações que serão executados pelo Governo

Elaborada anualmente pelo Poder Executivo  
e encaminhada ao Legislativo  
no mês de abril

# PEÇAS DE PLANEJAMENTO

- LOA - Lei Orçamentária Anual

É elaborada para possibilitar a concretização das situações planejadas no PPA que foram priorizadas na LDO

Deve ser elaborada anualmente pelo Poder Executivo e encaminhada ao Legislativo no mês de setembro

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- É uma **Peça de Planejamento** única para o Município, contendo dados:

Prefeitura

Câmara

FUSAM

Fundo Previdência

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

- Neste momento não será tratada a vinculação de recursos, assim como a distribuição por órgãos
- Os valores utilizados servem para nortear a elaboração da LOA, e não para estabelecer tais vinculações

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- Anexo de Metas e Prioridades:

Por ser o ano de 2017 o primeiro do mandato, esse anexo que normalmente integra a LDO, não será elaborado, passando tal tarefa para o PPA

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

- Os Anexos que acompanham o Projeto de Lei seguem os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e Ministério da Fazenda, não podendo sofrer modificações.

## **Alguns dos assuntos regulados na LDO**

- Proposta Orçamentária da Câmara Municipal
- Equilíbrio/Ajuste das Contas Públicas
  - Despesas com Pessoal  
(admissão de pessoal, concessão de vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras)

## **Alguns dos assuntos regulados na LDO**

- Estabelecimento de metas e prioridades  
(Que neste ano será encaminhado no PPA)
- Transferência de Recursos à Entidades Filantrópicas  
(auxílios, subvenções ou contribuições)
  - Conceito de despesa irrelevante  
(para fins de estudo de impacto orçamentário e financeiro)
  - Custeio de despesas de outros entes  
(Exemplo: Bombeiro, Polícia, Cartório Eleitoral, Vara Criminal)



# COMPARATIVO

## Receita Corrente

Realizado 2016	LOA 2017	Reestimada 2017	LDO 2018
209.065	210.488	213.743	220.591

# COMPARATIVO

## Receita de Capital

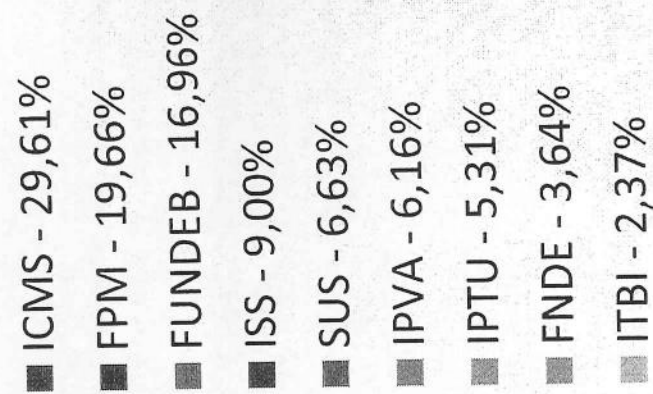
Realizado 2016	LOA 2017	Reestimada 2017	LDO 2018
3.017	11.610	3.804	3.135

# RECEITAS CORRENTES

<b>TOTAL</b>	<b>220.591</b>
ICMS	65.319
FPM	43.371
FUNDEB	37.415
ISS	19.857
SUS	14.615
IPVA	13.586
IPTU	11.705
FNDE	8.032
ITBI	5.226
DEMAIS	1.465

# RECEITAS CORRENTES

R\$ 220.591



# DESPESAS ESTIMADAS

Natureza da Despesa	R\$ MIL
Pessoal e Encargos Sociais	124.575
Juros e Encargos da Dívida	340
Outras despesas Correntes	89.356
Investimentos	3.135
Amortização da Dívida	6.310
Reserva de Contingência	10
<b>Total</b>	<b>223.726</b>

# **LEGISLAÇÃO**

- Lei Complementar 101/2000 – LRF
- Constituição Federal
- Constituição do Estado de São Paulo

## **Elaboração:**

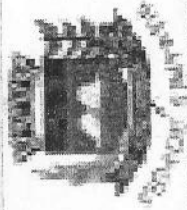
**Nelyse Maria de Mello Zanin**  
Coordenadora de Planejamento Orçamentário e Contábil

**Fernando César de Almeida e Silva**  
Diretor Departamento de Administração Financeira

## **Revisão e Validação:**

**Lair Henrique Nogueira Leme**  
Secretária de Finanças

**Fernando Cid Diniz Borges**  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE  
**CAÇAPAVA**

**OBRIGADO!**